



OFÍCIO Nº 300/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 12 de agosto de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 052, de 08 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o **Projeto de Lei nº 052, de 08 de agosto de 2025**, que autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do vigente Orçamento Fiscal do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 13/08/2025
Om
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 12/08/2025

Nicélio
FUNCIONÁRIO 09:24h



PROJETO DE LEI N° 052, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do vigente Orçamento Fiscal do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente Orçamento da Despesa, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, inciso III, para suprir a dotação abaixo especificada.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

08.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0231. 2.111 - Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral		
Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R\$)
33.9.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	150.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	200.000,00
33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00
44.90.52.00	Equipamentos de Material Permanente	700.000,00
44.90.51.00	Obras e Instalações	800.000,00
VALOR TOTAL		



Art. 3º Os recursos orçamentários, para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto pelo artigo anterior, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

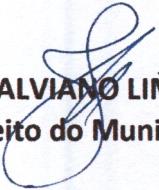
- I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Art. 4º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a incluir o disposto nesta Lei no PPA e na LDO para o período de 2025/2026 respectivamente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE,

08 de agosto de 2025.


FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito do Município

MENSAGEM DE LEI Nº 052, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades previstas no art. 43, §1º, e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O crédito especial, ora solicitado, destina-se à criação do projeto atividade destinado na criação dos elementos de despesas destinado à manutenção do programa escola em tempo integral junto a Secretaria Municipal de Educação.

Dessa maneira, consideramos como essencial, para o desempenho das atividades da Secretaria de Educação. Como também o incentivo a participação popular que deverá acompanhar mais ativamente o desenvolvimento da Administração e, por conseguinte da nossa Cidade.

Por se tratar de matéria de relevante interesse da Municipalidade, solicitamos que sua apreciação e deliberação se façam em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dante do exposto e na certeza do elevado espírito público de Vossa Excelência e seus dignos pares, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal